

São Paulo, 10 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO II — PROGRAMA DE INTEGRIDADE E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. Objetivo e base legal

Este Programa estabelece diretrizes de prevenção, detecção e resposta a atos de corrupção e fraude, em conformidade com a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto 11.129/2022 e a Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos).

2. Compromisso da administração

A administração declara compromisso inequívoco com a integridade (tone at the top), não tolerando corrupção sob qualquer forma, ainda que a conduta pudesse aparentemente beneficiar a sociedade. Nenhum resultado comercial justifica a violação deste Programa.

3. Condutas vedadas

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado.
- Financiar ou custear a prática de atos ilícitos.
- Fraudar ou frustrar o caráter competitivo de licitações e credenciamentos.
- Manipular o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública.
- Dificultar atividade de fiscalização de órgãos e entidades públicas.

4. Relacionamento com o setor público, licitações e contratos

Toda interação com o Poder Público deve ser lícita, transparente e documentada. Declarações prestadas em processos de habilitação, cadastro de fornecedores e credenciamento — inclusive as declarações de ciência das leis anticorrupção e de veracidade das informações — devem ser **verdadeiras e sustentadas por documentação real**. É vedada a apresentação de documento falso, adulterado ou com informação inverídica, **inclusive a atribuição de data que não corresponda ao fato efetivo**.

5. Presentes, brindes, hospitalidades e pagamentos de facilitação

Brindes institucionais de valor módico são admitidos até R\$100,00. Hospitalidades exigem finalidade profissional legítima e registro. Pagamentos de facilitação são **terminantemente proibidos**, independentemente de valor, praxe local ou urgência.

6. Diligência de terceiros, registros e controles

A contratação de terceiros e fornecedores observa avaliação de reputação e integridade proporcional ao risco, com cláusulas anticorrupção. Todas as transações são registradas de forma completa, precisa e tempestiva, sendo vedado caixa não contabilizado ou lançamento falso.



7. Treinamento, canal de denúncias e não retaliação

Os destinatários recebem comunicação e treinamento periódicos, com registro. Suspeitas de violação devem ser reportadas ao canal ouvidoria@bpadvogados.com.br, com sigilo, possibilidade de anonimato e proibição absoluta de retaliação a denunciantes de boa-fé.

8. Investigação e medidas disciplinares

Denúncias são apuradas com imparcialidade e confidencialidade. Confirmada a violação, aplicam-se medidas proporcionais, de advertência a desligamento/rescisão, sem prejuízo de comunicação às autoridades quando cabível.

9. Responsável, aprovação e vigência

A gestão e a aprovação deste Programa cabem a **Dr. Remo Higashi Battaglia**, a quem compete zelar por sua aplicação, atualização e monitoramento. Este Programa vigora a partir de **10 de agosto de 2026** e será revisado, no mínimo, a cada 24 meses ou diante de alteração legal relevante.



REMO HIGASHI BATTAGLIA

